

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

I – RESUMO

As PARTES identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Sistema de Bombeamento Anfíbio para Drenagem urbana, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo:

1. – DAS PARTES

1.1 COMPRADORA:

Nome: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SEMAE, neste ato representado por seu diretor geral infra assinado.
Endereço: Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Centro em São Leopoldo/RS, CEP 93.010-050.
CNPJ/MF sob o nº 88.368.386/0001-30.
Doravante: COMPRADORA.

1.2 VENDEDORA:

Nome: HIGRA INDUSTRIAL LTDA, neste ato representada por seu sócio administrador infra assinado.
Endereço: Rua Dilceu Elias de Moura, nº 345, Arroio da Manteiga em São Leopoldo/RS, CEP 93.135-390.
CNPJ/MF sob o nº 04.124.390/0001-62.
Doravante: VENDEDORA.

2 – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O OBJETO do presente contrato é a compra de Sistema completo de bombeamento anfíbio para drenagem urbana demais especificações constantes na Proposta Técnica e Comercial e fornecimento dos itens descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1.1	Visita in loco	UN	1
1.2	Projeto básico: Hidráulica, Mecânica, Civil, Elétrica, Proteção, Automação e Controle do sistema completo	CJ	1
1.3	Estudos de simulações por Fluido Dinâmica Computacional (CFD) do rotor, difusor, máquina completa, tubo de sucção e conduto forçado	UN	1
1.4	Projeto Executivo: Hidráulica, Mecânica, Civil, Elétrica, Automação e Controle	CJ	1
1.5	Conjunto Motobomba Anfíbia 350 cv 720 rpm 10 pólos 380V 3000L/s / 5,5 mca	UN	3
1.6	Painel elétrico de acionamento e controle contendo Inversor de Frequência 380 V 60 Hz	UN	3
1.7	Ponte Rolante 6,5 Ton 8m Elevação com Talha Elétrica	UN	1
1.8	Conduto Forçado DN500 com comprimento variável com capacidade de adução 9000 L/s contendo curvas, reduções, ampliações, trifurcações e demais acessórios para adequação hidromecânica	CJ	1

1.9	Montagem e Instalação Elétrica, Mecânica e Obra Civil do sistema completo da casa de bomba provisória	UN	1
1.10	Fornecimento de equipamentos principais como relé de proteção, transformador, TC, TPs e demais auxiliares, execução e instalação de cabine primaria de 1000 kVA, cabeamento de potência 100 m e instrumentação, automação e monitoramento de dados	CJ	1
1.11	Comissionamento, Start-up e Treinamento de Operação	CJ	1
1.12	Relatório final de Comissionamento e Entrega de Projeto	UN	1

3 – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.900.000 (três milhões e novecentos mil reais), sendo que do montante mencionado corresponde ao valor do escopo HIGRA.

3.2 O valor de R\$ 3.900.000,00, correspondente a parte da HIGRA, deverá ser pago conforme:

- 30% (trinta por cento) do valor será pago após a assinatura do contrato;
- 30% (trinta por cento) em 15 (quinze) dias após a entrada;
- 30% (trinta por cento) em 30 (trinta) dias após a entrada;
- 10% (dez por cento) em 45 (quarenta e cinco) dias após start-up.

3.3 O montante que se refere aos itens faturados diretamente poderá sofrer alteração de acordo com negociação comercial do cliente com fornecedores.

3.4 O pagamento está condicionado à proposta comercial, previamente acordada entre a COMPRADORA e a VENDEDORA, seguida da aprovação dos técnicos da COMPRADORA.

3.5 Códigos FINAME: Máquina anfíbia: CEI 03435762 – Painel Elétrico: CEI 03960564.

3.6 A forma de pagamento é a constante na proposta, vigente e aprovada.

4 – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato de compra e venda terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

II – DOS CONSIDERANDOS

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a COMPRADORA é pessoa jurídica que atua e exerce seu negócio dentro dos mais rígidos padrões de alta qualidade, segurança e compromisso com seus clientes, sociedade e meio ambiente;

1.2 a VENDEDORA reconhece que os produtos e serviços da COMPRADORA constituem um fator de diferenciação de qualidade, tecnologia e segurança;

1.3 a VENDEDORA tem como atividade de produção de máquinas e equipamentos industriais, possuindo as autorizações legais e expertise para a execução do objeto Contrato.

III – DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do presente contrato está descrito no item I.b e subitens da Cláusula I (“RESUMO”).
2. A VENDEDORA concorda que é sua obrigação contratual o emprego da melhor técnica, entendido como aquela existente e aplicável no mercado, observando as especificações legais e contratuais exigíveis, e, declara neste ato que recebeu todas as informações necessárias para o fornecimento do(s) equipamento(s) conforme os pedidos solicitados.

IV – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

1. A VENDEDORA compromete-se a entregar seu escopo correspondente em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, conforme disposto na Proposta Técnica e Comercial.
2. A VENDEDORA, para o fornecimento do sistema completo de bombeamento anfíbio para drenagem urbana, utilizará recursos de mão de obra qualificada próprios, sendo de exclusiva responsabilidade os encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários.
3. A não entrega do sistema completo de bombeamento anfíbio para drenagem urbana pela VENDEDORA, o descumprimento de prazos, falhas, não atingimento de eficiência conforme proposta em anexo, entre outras situações que inviabilizem o uso esperado do equipamento, importarão na aplicação de multa contratual no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado para a compra do equipamento, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e/ou legais apuradas.
4. A VENDEDORA reconhece que a aceitação do sistema completo de bombeamento anfíbio para drenagem urbana, com consequente pagamento pelos mesmos está condicionada à aprovação técnica do produto pela COMPRADORA, sem prejuízos as garantias legais e/ou contratuais em favor da COMPRADORA.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

1. Constituem obrigações da VENDEDORA, dentre outras previstas neste contrato e condicionadas aos pedidos:
 - 1.1 cumprir os prazos determinados para o fornecimento, execução do escopo e apresentação de documentação;
 - 1.2 utilizar mão de obra qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços;
 - 1.3 responder, com seus funcionários os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
 - 1.4 manter em seu quadro somente funcionários devidamente registrados, respeitando a legislação trabalhista em vigor, sendo vedada a mão de obra infantil e/ou escrava e condições de insalubridade e/ou periculosidade. É de inteira e exclusiva responsabilidade da VENDEDORA o cumprimento da legislação, normas e regulamentos trabalhistas, previdenciários ou outros da mesma natureza, não cabendo, em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade solidária, direta ou indireta à COMPRADORA;
 - 1.5 prestar à COMPRADORA quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução do fornecimento e serviços ora contratados;
 - 1.6 cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais;
 - 1.7 cumprir todas as normas emanadas das autoridades governamentais, para e na execução dos serviços ora contratados, em especial e não se limitando, pelo INMETRO, ABNT, ANVISA, IBAMA, EXÉRCITO, CREA e demais órgãos de classe, e, NORMAS REGULAMENTADORAS do MTE,

quando aplicável, além daquelas de natureza tributária, civil e trabalhista, sejam elas legais ou administrativas, principais ou acessórias, seja para a execução dos serviços, como também para o resultado esperado pela execução dos serviços, incluindo a adequação do equipamento à legislação vigente;

1.8 revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, para a COMPRADORA, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos apresentados nos processos em geral, obedecendo às condições de garantia do fabricante. Para cumprimento deste item, a COMPRADORA formalizará à VENDEDORA o pedido de revisão ou correção, para que a VENDEDORA realize os mesmos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

1.9 utilizar no fornecimento de produtos, marcas de produtos e/ou serviços de sua propriedade, devidamente registradas, bem como processos e produtos cuja adoção não agride direito de terceiros, apresentando à COMPRADORA, sempre que solicitado, documentos que demonstrem, no caso de utilização de marcas e patentes de terceiros, estarem devidamente licenciadas pelo detentor da propriedade.

1.10 fornecer os EQUIPAMENTOS dentro dos padrões previstos na NR-12, sem exclusão de outras normas aplicáveis;

1.11 a responsabilidade de colocar a máquina em funcionamento e orientar os operadores da COMPRADORA;

1.12 fornecer os desenhos da máquina, e, lista de peças do(s) equipamento(s), com dados de modelo, quantidade e fabricante;

1.13 realizar o comissionamento e acompanhamento no Start-Up das máquinas no pátio da COMPRADORA.

VI – DO PAGAMENTO

1. Pela venda do sistema completo de bombeamento anfíbio para drenagem urbana, a COMPRADORA pagará a VENDEDORA o valor total de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), sendo que do montante mencionado corresponde ao valor do escopo HIGRA.

1.2 O valor de R\$ 3.900.000,00, correspondente a parte da HIGRA, deverá ser pago conforme:

- 30% (trinta por cento) do valor será pago após a assinatura do contrato;
- 30% (trinta por cento) em 15 (quinze) dias após a entrada;
- 30% (trinta por cento) em 30 (trinta) dias após a entrada;
- 10% (dez por cento) em 45 (quarenta e cinco) dias após start-up.

1.3 A COMPRADORA poderá reter ou sustar o pagamento da remuneração devida à VENDEDORA por força do presente contrato na hipótese de descumprimento pela mesma de quaisquer das cláusulas ou condições ora pactuadas ou no caso de vir a ser responsabilizada por quaisquer atos ou falhas da VENDEDORA de seus prepostos ou empregados no cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais.

1.4 A realização do pagamento pela COMPRADORA, de qualquer das parcelas, ainda que mediante aprovação da área técnica, não implicará na renúncia à garantia e/ou ao direito de exigir perdas e danos no caso de o produto apresentar vícios ou defeitos posteriormente, quando da utilização o mesmo pela COMPRADORA.

1.5 Constatado o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, a COMPRADORA efetuará os pagamentos à HIGRA através de crédito na conta corrente de titularidade da mesma, n.º 0185-

6, Agência n.º 14.890-3, no Banco do Brasil (001) ou via PIX chave CNPJ: 04124390000162, o depósito deve ser identificado com o CNPJ do depositante.

VII – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, conforme descrito no item 4.1 e subitens da Cláusula I (“RESUMO”), tal prazo pode ser prorrogado por período a ser ajustado entre as partes.
2. Caso não haja a entrega do objeto do presente Contrato pela VENDEDORA na forma e no prazo estipulados, faculta-se à COMPRADORA prorrogar o presente Contrato para o prazo necessário, sem que isso importe em repactuação de valores e condições estabelecidas neste Contrato, ou solicitar o reembolso dos valores pagos à VENDEDORA.

VIII – DA GARANTIA

1. A garantia para defeitos de fabricação da bomba anfíbia é de 12 meses a partir da entrega e aprovação da COMPRADORA do funcionamento do sistema completo de bombeamento anfíbio para drenagem urbana.
2. A VENDEDORA deverá, durante o período de garantia, atender aos chamados da COMPRADORA, para manutenção e/ou troca dos produtos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
3. A troca de peças ou do próprio equipamento não implicará ônus para a COMPRADORA e acarretará a reabertura do prazo restante da garantia. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços e materiais, será feita pela VENDEDORA em documento à parte, que será entregue a VENDEDORA.
4. Esta garantia não substitui a garantia legal, bem como não exime a VENDEDORA das responsabilidades decorrentes da constatação de vícios ou defeitos ocultos.

IX – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

1. AVENDEDORA tratará como estritamente confidenciais e não divulgará ou utilizará de outra maneira que não para os fins do cumprimento de suas obrigações e do exercício de seus direitos conforme previsto neste Contrato, as informações confidenciais da COMPRADORA e todas as informações recebidas ou obtidas como resultado da celebração ou da execução deste Contrato.
2. Por Informações Confidenciais da COMPRADORA entende-se: as informações relacionadas à RAIZ PARTICIPAÇÕES LTDA. e/ou a qualquer de suas afiliadas, fornecedores, clientes, etc., ou a qualquer aspecto de seus negócios ou suas operações, incluindo, exemplificativamente e sem limitação, todas as informações contidas neste Contrato, bem como dados e informações comerciais tais como práticas de crédito e forma de pagamento, técnicas de serviço e atendimento, em qualquer forma em que tais informações confidenciais se apresentem.
3. AVENDEDORA compromete-se a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefícios próprios ou para o uso de terceiros, seja a que título for. Compromete-se ainda em não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se,

assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

4. A VENDEDORA não efetuará nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, salvo sob autorização da COMPRADORA, comprometendo-se ainda ao seu uso restrito para o integral cumprimento deste contrato, devendo descartar as gravações ou cópias após a realização do serviço ou quando solicitado pela COMPRADORA.

5. As obrigações de vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumidas pela COMPRADORA, permanecerão vigentes mesmo após o término do presente contrato, seja a que título for, e somente poderá ser mitigada mediante autorização escrita, concedida pela COMPRADORA, nos limites dessa autorização. Pelo não cumprimento da presente cláusula de Confidencialidade e Sigilo, fica a VENDEDORA ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

X – DAS PENALIDADES

1. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato pela VENDEDORA, bem como na hipótese de se tornar insolvente, sem prejuízo das perdas e danos e demais cominações previstas em lei e neste instrumento, dará direito RECIPROCAMENTE, considerar o presente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

2. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, a parte prejudicada poderá emitir uma notificação para constituição da parte infratora em mora informando qualquer ocorrência de uma violação das disposições deste instrumento. A parte infratora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação para sanar a irregularidade, após esse prazo sem que tenha ocorrido a regularização do descumprimento contratual, a parte prejudicada poderá considerar rescindido o presente Contrato.

3. A inexecução dos serviços pela CONTRATADA, subentendendo-se não só falhas técnicas, mas descumprimento de prazos e formas de realização de serviços, importarão na aplicação de multa contratual no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado para a realização do serviço, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e/ou legais apuradas, bem como às perdas e danos decorrentes da má prestação dos serviços, inclusive perante terceiros.

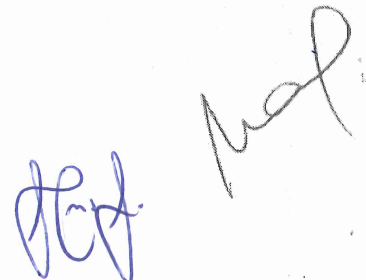
XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito e assinadas pelas PARTES.

2. Fica expressamente proibida a emissão de duplicatas ou de quaisquer documentos pela VENDEDORA que possa ensejar protesto contra a COMPRADORA, bem como cessão contratual ou de créditos oriundos do presente contrato, pela VENDEDORA para terceiros, ressalvando-se a possibilidade de cessão contratual pela COMPRADORA.

3. Qualquer tolerância de uma das PARTES para com as cláusulas e condições do contrato, será ato de mera liberdade e não constituirá renúncia, alteração ou novação ao presente Instrumento.

4. A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de qualquer das condições contidas nesse instrumento não prejudicarão a validade e eficácia dos demais, que serão integralmente cumpridas.



5. A VENDEDORA, ao assinar o presente contrato declara ter tomado pleno conhecimento dos Anexos e realizado investigações, a seu exclusivo critério, suficientes para o conhecimento das condições de execução do contrato e que poderão interferir em seus prazos e custos, não podendo a COMPRADORA ser responsabilizada por qualquer falha no curso dessas investigações, seja a que título for.

6. A previsão de obrigações mais amplas a serem executadas pela VENDEDORA, ou de situações mais favoráveis para a COMPRADORA, no contrato e/ou Anexos, não caracteriza conflito entre os mesmos, devendo estas obrigações ou as previsões mais favoráveis serem devidamente cumpridas pela VENDEDORA, tal como especificadas de forma mais abrangente, sob pena de a VENDEDORA incorrer em inadimplemento deste contrato, ficando sujeita às consequências contratuais e legais aplicáveis.

6.1 Ainda que expirado o prazo de vigência contratual, as obrigações contratuais subsistirão.

7. As PARTES declaram que são agentes capazes e que estão devidamente representadas, e o objeto do presente contrato e suas demais determinações correspondem à sua vontade, não havendo quaisquer fatos impeditivos ou vícios em suas declarações para a consecução do contido nas cláusulas deste instrumento.

8. As PARTES declaram que estão constituídas sob as formas da legislação brasileira, e que são independentes entre si, respondendo cada uma, no exercício de suas atividades, pelas questões tributárias, societárias, fiscais, trabalhistas, inclusive direitos do consumidor e do meio-ambiente, perante seus funcionários e terceiros, resguardando-se o direito de regresso da parte prejudicada em caso de condenação judicial por eventual solidariedade ou subsidiariedade das obrigações da parte infratora.

9. Esse contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas, mas não limitadas, às hipóteses de fusão, incorporação ou alteração do controle acionário de qualquer uma delas. A VENDEDORA não poderá ceder ou transferir o presente contrato, sendo que a subcontratação realizada será de inteira e exclusiva responsabilidade da VENDEDORA, esclarecendo aos subcontratados o contido nesta cláusula, reservando-se a COMPRADORA no direito de recusar quaisquer subcontratados da VENDEDORA.

10. A VENDEDORA e a COMPRADORA reconhece que a relação jurídica havida por este contrato é uma relação civil de compra e venda, conforme estabelecido na legislação civil — art. 481 e ss. do CCB, e, sob qualquer hipótese, até por força da Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, que alterou a Lei Federal nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, não possuem quaisquer vínculos trabalhistas entre si, seus prepostos e empregados, sendo cada qual responsável pelo pagamento de remuneração de sus empregados e prepostos, bem como todo aquele necessário para viabilizar a relação do objeto contratual.

11. Esse contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas, mas não limitadas, às hipóteses de fusão, incorporação ou alteração do controle acionário de qualquer uma delas. A VENDEDORA não poderá ceder ou transferir o presente contrato, sendo que a subcontratação realizada será de inteira e exclusiva responsabilidade da VENDEDORA, esclarecendo aos subcontratados o contido nesta cláusula, reservando-se a COMPRADORA no direito de recusar quaisquer subcontratados da VENDEDORA.

12. As partes declaram que o presente contrato é o único que rege a relação jurídica havida entre as partes, e a VENDEDORA, por este ato, na melhor forma de direito, de livre e espontânea

vontade, dá a mais ampla, geral, plena, irrevogável, irretratável e irrenunciável quitação de toda e qualquer obrigação havida com a COMPRADORA no passado e presente, para nada a reclamar, seja a que título for, em qualquer foro, da COMPRADORA.

13. As Partes, por si e seus sócios, administradores e colaboradores, estabelecem que, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados (LGPD), já cumprem com suas disposições acerca da proteção dos dados e informações trocados em decorrência do presente negócio, consentindo, com o tratamento de seus dados/informações para as finalidades do presente instrumento. É vedado a qualquer das Partes alterar a finalidade para o uso dos dados/informações obtidos em decorrência do presente instrumento, certo que qualquer informação deve receber tratamento compatível com a finalidade a qual se destina.

14. A VENDEDORA e a COMPRADORA aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas através da ferramenta de assinatura eletrônica DOCUSIGN ou outros, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2, sendo o presente contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental, para todos os fins e efeitos. Declaram ainda que possuem capacidade jurídica para assinar o presente instrumento, não podendo alegar, posteriormente, quaisquer impedimentos.

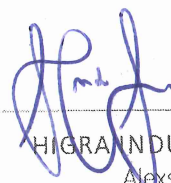
XII – DO FORO

1. Fica estabelecido o foro da Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, por mais benéfico que outros possam ser. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Leopoldo, 19 de junho de 2024



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE-SL
Mauricio Miorim
Diretor Geral



HIGRA INDUSTRIAL LTDA
Alexandro Geremia
CEO - Diretor

Testemunhas

1: _____

Nome:

CPF:

RG:

2: _____

Nome:

CPF:

RG: